PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06213/11

Autor: ALBERT DICKSON
Data: 27/01/2011
Classif.: CULTURA
Ementa:

Cria o Programa Cultural de Apresentações musicais com artistas locais e grupos no Bairro das Quintas, denominado "***Quintas Cultural***", no Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cultural de Apresentações musicais com artistas locais e grupos no Bairro das Quintas, denominado "***Quintas Cultural***" no Município de Natal.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei é constituído de apresentações mensais e obedece aos seguintes critérios:
I - Será realizado no Bairro das Quintas e deve ser palco de pelo menos um evento musical a cada mês;
II - Em todos os eventos é obrigatória a participação de artistas ou grupos musicais locais do Município de Natal.
III - Toda apresentação deverá ocorrer em pontos de fácil acesso, com eventos a cada mês itinerante, abrangendo todo o bairro das Quintas.
IV - Todo artista ou grupo, como também o proprietário do local destinado para a apresentação deverão estar cadastrados no órgão municipal competente.
V - Cada proprietário comercial que desejar que ocorra a apresentação no local ou próximo ao seu estabelecimento deverá solicitar ao órgão competente e agendar o evento conforme disponibilidade.
VI - Para que o evento possa acontecer deverá o responsável realizar um abaixo-assinado da comunidade residente próxima aprovando o evento para aquela data e horário, devendo conter 85% (oitenta e cinco por cento) das assinaturas.

§ 2º - O disposto no "***caput"*** deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá, até o dia 30 de cada mês, divulgar o evento e local a ser apresentado no mês seguinte e a respectiva programação nos principais meios de comunicação do Município de Natal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de janeiro de 2011.